



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 –
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.656 DE 04 DE JULHO DE 2012.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONCESSÃO DE PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 2.776.233 - SSP/SP e CPF/MF nº 972.669.578-34, *Prefeita Municipal*, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2012 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder o “Prêmio de Valorização Funcional” aos docentes, titulares de cargo ou contratados por Tempo determinado bem como aos ocupantes de empregos de suporte pedagógico do Magistério Municipal que atuam na Educação Básica e de apoio à Educação.

Art. 2º O “Prêmio de Valorização” constitui vantagem pecuniária a ser concedido na forma prevista nesta Lei, pago com recursos referentes ao eventual resíduo apurado do FUNDEB, nos termos do inciso XII, art. 60, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º O “Prêmio de Valorização” será pago em parcela única, com eventual resíduo dos recursos do FUNDEB 60% apurado no final do exercício financeiro de 2012.

Art. 4º A concessão do “Prêmio” de que trata esta Lei será devida ao servidor que tenha atuado na Educação Básica Municipal, por no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos no período de 01 de fevereiro a 30 de novembro de 2012.

Art. 5º O valor do Prêmio será calculado proporcionalmente aos vencimentos da referência 1, nível I das Escalas de Vencimentos I, II e III de acordo com a Lei Complementar nº 005 de 08 de julho de 2011, e ao tempo trabalhado no período aquisitivo, sendo apurado na forma do Anexo I que faz parte da presente Lei.

§1º- Será considerado período aquisitivo a data de 01 de fevereiro até 30 de novembro.



§2º - O Prêmio do profissional designado para a função de confiança de Assessor de Supervisão Pedagógica será calculado proporcionalmente ao valor dos vencimentos da referência 17 de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar 007 de 09 abril de 2012.

Art. 6º Até o dia 20 de dezembro de 2012 será publicada lista com a frequência de todos os docentes, titulares de cargo ou contratados por Tempo determinado bem como aos ocupantes de empregos de suporte pedagógico do Magistério Municipal que tenham atuado na Educação Básica e de apoio à Educação.

§1º - A esta lista caberá recurso que deverá ser encaminhado ao Departamento de Educação no prazo de 2 (dois) dias após a publicação.

§2º - Após julgamento dos recursos o Departamento de Educação publicará a lista final.

Artigo 7º - O valor do “Prêmio” será reduzido na seguinte conformidade:

FAIXA II- Profissionais que apresentarem de 01 a 02 faltas: - 20%;
FAIXA III- Profissionais que apresentarem de 03 a 04 faltas: - 30%;
FAIXA IV- Profissionais que apresentarem de 05 a 06 faltas: - 40%;
FAIXA V- Profissionais que apresentarem de 07 a 08 faltas: - 50%;
FAIXA VI- Profissionais que apresentarem de 09 a 10 faltas: - 60%;
FAIXA VII- Profissionais que apresentarem de 11 a 12 faltas: - 70%;
FAIXA VIII- Profissionais que apresentarem 13 ou mais faltas: - 80%;

§1º - A **Faixa I** será constituída pelos profissionais que não possuem faltas.

§2º – Não serão contabilizadas as faltas horas de HTPC.

Art. 8º O saldo dos descontos a que se refere o parágrafo anterior será rateado entre os profissionais do grupo independente do número de faltas e proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo Único – No caso do grupo não ter profissionais com 100% de presença, o valor correspondente aos descontos será rateado entre a faixa de profissionais que tiverem o menor número de faltas do grupo.

Art. 9º O valor do “Prêmio” será resultado da soma do rateio inicial, subtraídos do percentual referentes às faltas e somados ao rateio a que se refere o artigo anterior.

Art. 10. Para fins de aferição da frequência excetua-se do cômputo de faltas, considerando-se como de efetivo exercício, as ausências decorrente de licenças de gala, nojo, maternidade, paternidade, adotante, prêmio, acidente de trabalho, compulsória e convocação do Poder Judiciário.

Art. 11. O “Prêmio de Valorização” de que trata esta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 –
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

- I - Não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;
- II - Não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;
- III - Não será considerado para cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e para cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 12. O valor total do Prêmio a ser concedido será apurado pelo Departamento de Fazenda e Planejamento da Prefeitura, em conjunto com o responsável pela área da Educação e do Diretor do Departamento de Administração do Município.

Parágrafo Único – Apurado o valor do Prêmio, o Executivo editará Decreto estabelecendo o quanto caberá aos profissionais de acordo com os artigos 5º, 7º e 8º.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 04 de julho de 2012.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no Site www.miracatu.sp.gov.br



ANEXO I

GRUPOS	% do Resíduo do FUNDEB
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	17,71
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	59,4
VICE-DIRETOR/PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	13,78
ASSESSOR DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	0,97
DIRETOR DE ESCOLA	8,14

BÔNUS INICIAL

$$\begin{aligned}R * P &= X \\ X / SD &= X_1 \\ X_1 * DT &= B_1\end{aligned}$$

Onde:

R= Valor do resíduo do FUNDEB

P= Percentual do Grupo

$X = R \times P$

SD= Soma de dias trabalhados por todos profissionais do grupo

$X_1 = X / SD$

DT= Dias Trabalhados

$B_1 =$ Valor do Bônus inicial

FAIXA II

No caso do profissional ter de 01 a 02 faltas será utilizado a seguinte fórmula:

$$B_1 - D_1 = B_2$$

Onde:

$B_1 =$ Valor do Bônus inicial

$D_1 = 20 \%$

$B_2 =$ Valor do Bônus Intermediário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

FAIXA III

No caso do profissional ter de 03 a 04 faltas será utilizado a seguinte fórmula:

$$B_1 - D_2 = B_2$$

Onde:

B_1 = Valor do Bônus inicial

D_2 = 30%

B_2 = Valor do Bônus Intermediário

FAIXA IV

No caso do profissional ter de 05 a 06 faltas será utilizado a seguinte fórmula:

$$B_1 - D_3 = B_2$$

Onde:

B_1 = Valor do Bônus inicial

D_3 = 40%

B_2 = Valor do Bônus Intermediário

FAIXA V

No caso do profissional ter de 07 a 08 faltas será utilizado a seguinte fórmula:

$$B_1 - D_4 = B_2$$

Onde:

B_1 = Valor do Bônus inicial

D_4 = 50%

B_2 = Valor do Bônus Intermediário

FAIXA VI

No caso do profissional ter de 09 a 10 faltas será utilizado a seguinte fórmula:

$$B_1 - D_5 = B_2$$

Onde:

B_1 = Valor do Bônus inicial

D_5 = 60%

B_2 = Valor do Bônus Intermediário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

FAIXA VII

No caso do profissional ter de 11 a 12 faltas será utilizado a seguinte fórmula:

$$B_1 - D_6 = B_2$$

Onde:

B_1 = Valor do Bônus inicial

D_6 = 70%

B_2 = Valor do Bônus Intermediário

FAIXA VIII

No caso do profissional ter de 13 ou mais faltas será utilizado a seguinte fórmula:

$$B_1 - D_7 = B_2$$

Onde:

B_1 = Valor do Bônus inicial

D_7 = 80%

B_2 = Valor do Bônus Intermediário

Cálculo do Bônus Final

FAIXA I

No caso do profissional não possuir faltas:

$$\begin{aligned} D/SD &= Y \\ B_1 + (Y * DT) &= B \end{aligned}$$

Onde:

D = Soma dos descontos efetuados do grupo

SDF = Soma de dias trabalhados por todos os profissionais do grupo

$Y = D/SDF$

DT = Dias trabalhados

B_1 = Valor do Bônus inicial

B = Valor final do Bônus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

FAIXA II A VIII

$$D/SDF= Y$$
$$B_2+(Y*DT)= B$$

Onde:

D= Soma dos descontos efetuados do grupo

SDF= Soma de dias trabalhados por todos os profissionais do grupo

$Y=D/SDF$

DT= Dias trabalhados

B_2 = Valor do Bônus intermediário

B= Valor final do Bônus